



Direito Aberto

Magda Feliciano

Advogada do Departamento Fiscal da SRS Advogados

Colaboração com a:



As custas na Arbitragem Tributária

Do memorando de entendimento alcançado entre Portugal e a *troika* a 3 de Maio de 2011 quanto ao programa de ajuda financeira concedida a Portugal consta expressamente como objectivo a aplicação da nova lei da arbitragem fiscal.

Em face do actual estado de 'asfixia' da justiça tributária, com a implementação dos Tribunais Arbitrais Fiscais, pretende-se, sobretudo, acelerar a resolução dos litígios fiscais.

Na verdade, o Regime da Arbitragem Tributária (RAT) fixa o prazo de seis meses para a prolação da sentença arbitral, a contar do início do processo, admitindo-se

a possibilidade de prorrogação, devidamente fundamentada, por idêntico período. É, assim, de esperar que a implementação da lei da arbitragem tributária venha assegurar aos contribuintes uma tutela jurisdicional efectiva. Esta tutela será ainda mais efectiva quanto se prevê no RAT a publicação das decisões arbitrais e se instituiu um sistema de custas judiciais que privilegia a designação dos árbitros pelo Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD).

De facto, para além da vantagem da transparência inerente à publicação das decisões arbitrais, o regulamento de custas nos processos de arbitragem tributária estabelece que a taxa de arbitra-

gem será calculada tendo em conta o valor da causa e o modo de designação do árbitro. Enquanto que o valor da causa será determinado nos termos do código do procedimento e processo tributário, isto é, nos termos aplicáveis aos processos judiciais tributários, os árbitros poderão ser designados pelo CAAD ou pelo contribuinte. Sempre que a designação dos árbitros seja feita pelo CAAD, a taxa de arbitragem mínima é de 306 euros e a taxa máxima de 4.896 euros. Quando a designação do árbitro for realizada pelo contribuinte, a taxa mínima é de 12.000 euros e a taxa máxima de 120.000 euros.

Tendo em conta que as custas suportadas por

um contribuinte com um processo judicial tributário actualmente variam entre 103 e 1.648 euros, sendo o prazo para obtenção de sentença não inferior a três anos, o custo efectivo da arbitragem tributária para o contribuinte na modalidade de designação dos árbitros pelo CAAD afigura-se bastante inferior ao custo real de um processo judicial tributário, se considerarmos, por exemplo, os custos associados à prestação de garantias para suspender as execuções fiscais.

Em suma: o acesso à justiça arbitral na modalidade de designação dos árbitros pelo CAAD tem um custo (estimado) que se diluiu pela vantagem de obtenção de uma justiça célere.